

Bruxelas, 18 de julho de 2025  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0545 (COD)**

---

---

**11739/25  
ADD 4**

**FIN 892  
CADREFIN 101  
CODEC 1042  
POLGEN 89**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 17 de julho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: SWD(2025) 591 final

---

Assunto: DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO  
RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO  
que acompanha o documento  
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO  
que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas  
orçamentais e de desempenho, bem como outras regras horizontais  
aplicáveis aos programas e às atividades da União

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2025) 591 final.

---

Anexo: SWD(2025) 591 final



Bruxelas, 16.7.2025  
SWD(2025) 591 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras horizontais aplicáveis aos programas e às atividades da União**

{COM(2025) 545 final} - {SEC(2025) 590 final} - {SWD(2025) 590 final}

## 1. EM QUE CONSISTE A INICIATIVA?

Um quadro de desempenho sólido é essencial para concretizar as prioridades políticas da UE, responder aos desafios em constante evolução e garantir a transparência e a responsabilização. Pode permitir uma comunicação mais eficaz com o Parlamento, os Estados-Membros e as partes interessadas, demonstrando de que forma o orçamento da UE gera valor e melhora a vida dos cidadãos. Pode, além disso, contribuir para os objetivos da Comissão de redução dos encargos administrativos em pelo menos 25 % para todas as empresas e em pelo menos 35 % para as PME.

O quadro de desempenho do orçamento da UE abrange os sistemas e instrumentos concebidos para assegurar que as despesas produzem os resultados pretendidos, bem como para acompanhar e comunicar a eficácia com que o orçamento da UE cumpre os seus objetivos.

O Regulamento Financeiro de 2024 introduz requisitos que devem ser tidos em conta na conceção do novo quadro de desempenho. Exige que todos os programas e atividades sejam executados (se for caso disso) sem prejudicar significativamente os objetivos ambientais e tendo em conta o princípio da igualdade de género. Além disso, exige que os indicadores sejam concebidos de modo a permitir a agregação de dados e requer transparência quanto à publicação de dados sobre os beneficiários apoiados pelo orçamento da UE.

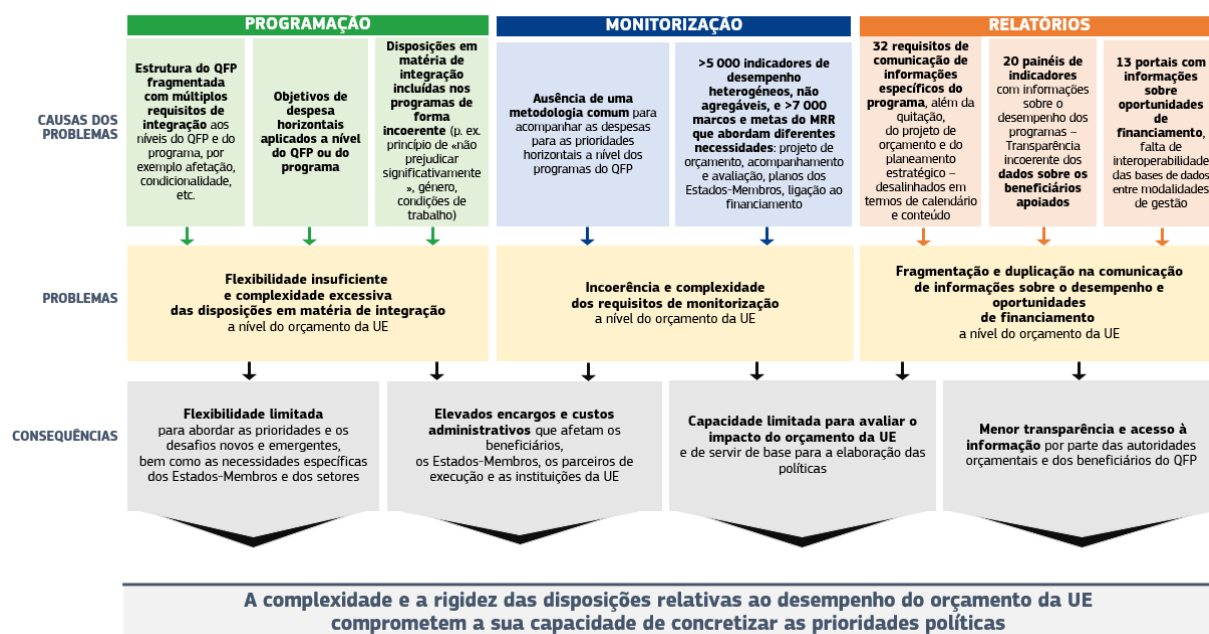
As regras do quadro de desempenho para 2021-2027 geram encargos administrativos para os Estados-Membros, os países parceiros e as instituições da UE, dificultando à Comissão a agregação dos dados sobre o desempenho a nível do orçamento da UE, e asseguram transparência suficiente e o acesso à informação por parte das autoridades orçamentais e dos beneficiários do QFP. O projeto de avaliação de impacto identifica três problemas:

- **Flexibilidade insuficiente e complexidade excessiva das disposições relativas à programação e à integração das prioridades horizontais:** o orçamento da UE para 2021-2027 apresenta uma estrutura fragmentada e requisitos heterogéneos de integração a nível do QFP e dos programas. O princípio de «não prejudicar significativamente» é atualmente aplicado de forma incoerente nos programas, com a multiplicidade de orientações técnicas a criar complexidade para os beneficiários que têm de lidar com requisitos heterogéneos. Embora se tenham registado progressos na integração da igualdade de género em determinados programas do QFP, a integração da perspectiva de género continua a ser desigual entre os programas da UE, nomeadamente devido à ausência de uma metodologia e de objetivos comuns.
- **Incoerência e complexidade dos requisitos na monitorização das informações sobre o desempenho:** atualmente, o orçamento da UE não está equipado para acompanhar eficazmente, a nível agregado, as atividades financiadas, o volume das despesas que contribuem para novas prioridades horizontais (por exemplo, a competitividade) e os seus resultados a nível do QFP. Tal deve-se às diferentes regras de acompanhamento dos programas, que não permitem consolidar e comunicar eficazmente o desempenho do orçamento da UE às autoridades orçamentais e aos cidadãos, nem fundamentar eficazmente as decisões políticas. O quadro atual inclui um grande número de indicadores de desempenho e diferentes metodologias de acompanhamento das despesas, criando

complexidade e encargos administrativos para os beneficiários, os Estados-Membros, os parceiros de execução e as instituições da UE.

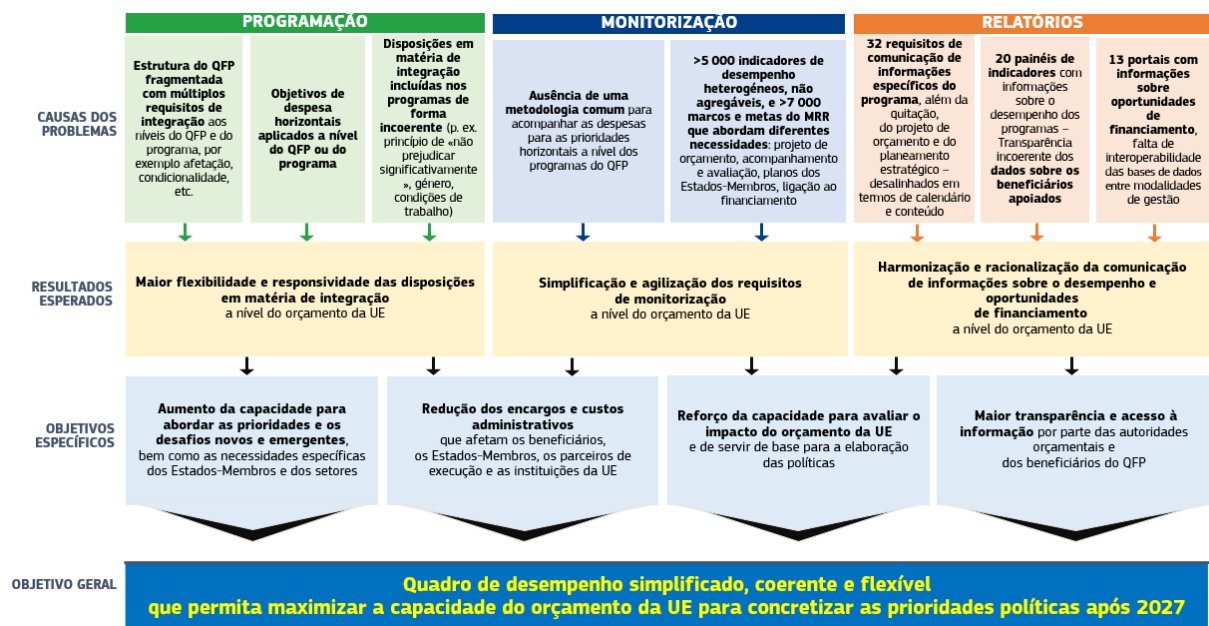
- **Fragmentação e duplicação na comunicação de informações sobre o desempenho e oportunidades de financiamento:** existem vários requisitos legais para a apresentação de relatórios sobre o desempenho, nomeadamente relacionados com a quitação orçamental (juntamente com o relatório anual sobre a gestão e a execução), o projeto de orçamento e requisitos em matéria de apresentação de relatórios ao abrigo de mais de 30 regulamentos relativos aos programas. Esta proliferação de relatórios resulta numa sobreposição de conteúdos, no risco de incoerências e em encargos administrativos, dificultando o acesso e a apresentação de informações sobre as realizações do orçamento da UE. Além disso, existem mais de 15 painéis em linha diferentes que apresentam informações sobre o desempenho dos programas, o que gera encargos administrativos e cria confusão quanto à forma como as autoridades orçamentais podem aceder a informações sobre o desempenho do orçamento da UE. Pelo menos 10 portais diferentes (os chamados balcões únicos) apresentam informações sobre as oportunidades de financiamento disponíveis ao abrigo dos fundos da UE, o que dificulta a identificação, pelos beneficiários, de fontes de financiamento adequadas ao abrigo do orçamento da UE.

Com base nos ensinamentos do orçamento da UE para 2021-2027, o QFP pós-2027 deverá reduzir os encargos administrativos e melhorar a responsabilização e a transparência no âmbito de **um quadro de desempenho único e simplificado**.



*Árvore de problemas: causas, problemas e consequências*

## 2. O QUE SE PRETENDE ALCANÇAR E QUE OPÇÕES POLÍTICAS FORAM AVALIADAS?



Lógica da intervenção: causas do problema, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados

O projeto de avaliação de impacto identifica três opções políticas que correspondem a possíveis níveis de harmonização das disposições em matéria de desempenho para os três problemas identificados:

Opções políticas	P. Programação e integração	M. Monitorização	R. Relatórios
1.	P1: Base de referência — Regras específicas do programa relativas ao princípio de «não prejudicar significativamente» e à igualdade de género	M1: Base de referência — Regras específicas do programa para a definição de metodologias de acompanhamento e indicadores de desempenho	R1: Base de referência — Requisitos específicos do programa para a elaboração de relatórios, painéis e portais
2.	P2: Regras específicas da atividade: disposições harmonizadas transversais aos programas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» e a igualdade de género, com harmonização calibrada e operacionalização diferenciada por modalidade de gestão	M2: Metodologia única para acompanhar as despesas através de domínios de intervenção e um conjunto limitado de indicadores de desempenho comuns obrigatórios, com flexibilidade para adotar indicadores de desempenho adicionais específicos dos programas	R2: Relatório único sobre o desempenho, portal único sobre informações sobre o desempenho e oportunidades de financiamento, com operacionalização diferenciada do portal único por modalidade de gestão ou setor
3.	P3: Regras específicas	M3: Metodologia única	R3: Relatório único

	da atividade: disposições plenamente harmonizadas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» e a igualdade de género	para o orçamento da UE para acompanhar as despesas nos vários domínios de intervenção e lista plenamente harmonizada de indicadores de desempenho em todos os programas (relacionados com os domínios de intervenção)	sobre o desempenho, portal único de informações sobre o desempenho e oportunidades de financiamento, com operacionalização plenamente harmonizada em todas as modalidades de gestão
--	--	---	---

### 3. QUAL A OPÇÃO PREFERIDA E PORQUÊ?

O quadro que se segue resume a comparação das opções políticas com base na sua capacidade para alcançar eficácia, eficiência e coerência:

<b>Opções políticas — Programação/integração</b>	<b>Opção política P1</b>	<b>Opção política P2</b>	<b>Opção política P3</b>
<b>Eficácia</b>	(=)	(+++)	(++)
<b>Eficiência</b>	(=)	(+++)	(+)
<b>Coerência</b>	(=)	(+++)	(+)
<b>Opções políticas — Monitorização</b>	<b>Opção política M1</b>	<b>Opção política M2</b>	<b>Opção política M3</b>
<b>Eficácia</b>	(=)	(+)	(+++)
<b>Eficiência</b>	(=)	(+)	(+++)
<b>Coerência</b>	(=)	(+)	(+++)
<b>Opções políticas — Relatórios</b>	<b>Opção política R1</b>	<b>Opção política R2</b>	<b>Opção política R3</b>
<b>Eficácia</b>	(=)	(+++)	(++)
<b>Eficiência</b>	(=)	(+++)	(+)
<b>Coerência</b>	(=)	(++)	(+++)

A combinação preferida de opções políticas é P2 + M3 + R2. Esta combinação permitiria alcançar eficazmente os objetivos e princípios políticos horizontais da UE, como o princípio de «não prejudicar significativamente» e a igualdade de género, mas prevendo uma aplicação calibrada e proporcionada do princípio de «não prejudicar significativamente», permitindo cumprir o requisito do Regulamento Financeiro de aplicar o princípio de «não prejudicar significativamente» sempre que tal seja viável e adequado, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos e os custos para os Estados-Membros, os parceiros de execução e os beneficiários. Esta combinação permite igualmente uma melhoria significativa do acompanhamento do desempenho do orçamento da UE, permitindo a agregação de indicadores em todos os programas, alcançando simultaneamente uma redução significativa dos encargos administrativos graças à simplificação do atual panorama de indicadores de

desempenho, reduzindo-os de cerca de 5 000 para cerca de 900. Esta combinação de opções permite igualmente melhorar o acesso a informações sobre o desempenho e oportunidades de financiamento, limitando simultaneamente os custos de entrada para desenvolver um portal único, centrando-se apenas na fusão dos portais da Comissão.

O meio mais adequado para operacionalizar esta combinação de opções preferida parece ser o desenvolvimento de um quadro de desempenho único através de um ato jurídico único. Um tal regulamento sobre o desempenho permitiria centralizar a maior parte das disposições em matéria de programação, monitorização e relatórios num ato horizontal autónomo para o QFP pós-2027. O regulamento incluirá disposições pertinentes sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (incluindo uma orientação técnica que estabeleça critérios de «não prejudicar significativamente» para os domínios de intervenção pertinentes), sobre a integração da igualdade de género em todos os programas e modalidades de gestão, bem como sobre a monitorização do desempenho, a apresentação de relatórios sobre o desempenho através de um relatório único (RAGE) e o portal único. O regulamento incluirá a lista única de domínios de intervenção e indicadores associados, substituindo, por exemplo, as várias listas de domínios de intervenção e indicadores de desempenho atualmente anexadas, por exemplo, ao Regulamento Disposições Comuns, ao Regulamento MRR e às bases jurídicas de outros programas. O regulamento único sobre o desempenho substituiria as disposições em matéria de desempenho dispersas pelas bases jurídicas de mais de 50 programas no período de 2021-2027. A adoção deste regulamento único deverá, por conseguinte, permitir uma simplificação significativa para os Estados-Membros, os parceiros de execução, os países parceiros, os beneficiários e as instituições da UE.

Embora o regulamento proposto não corresponda a uma revisão da legislação existente em sentido estrito, a opção política preferida está em plena consonância com os objetivos REFIT de simplificação e redução da burocracia. Espera-se que a iniciativa resulte numa redução significativa dos encargos administrativos e numa maior eficiência esperada da combinação preferida de opções que permita alcançar uma redução significativa dos custos regulamentares. A diminuição significativa do número de indicadores de desempenho e a criação de um portal único com informações sobre o desempenho e oportunidades de financiamento reduzem significativamente os encargos administrativos, o que responde diretamente ao objetivo do REFIT de reduzir a burocracia e os custos para as partes interessadas, incentivando assim uma participação e um envolvimento mais amplos. Ao adaptar os requisitos de aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» para serem eficazes e razoáveis, a combinação de opções preferida assegura que as medidas políticas são proporcionais ao impacto pretendido. Esta abordagem está em consonância com a ênfase dada pelo REFIT à eficácia e eficiência e aumenta a probabilidade de êxito do cumprimento por parte dos beneficiários.

#### 4. QUAIS SÃO OS IMPACTOS DA OPÇÃO PREFERIDA?

<b>I. Síntese dos benefícios (total para todas as disposições) — Opção preferida</b>		
<i>Descrição</i>	<i>Montante</i>	<i>Observações</i>
<b><i>Benefícios diretos</i></b>		
P2: Redução dos encargos administrativos resultantes da simplificação dos requisitos de «não prejudicar significativamente», em comparação com uma abordagem específica do programa que exige o cumprimento de vários sistemas e orientações diferentes em matéria de «não prejudicar significativamente», por vezes para o mesmo tipo de projetos	85,5 milhões de EUR	Administrações dos Estados-Membros a todos os níveis (redução dos encargos administrativos associados a tarefas de operacionalização, tais como: contributo para a conceção das orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» a nível da UE, transposição das orientações a nível da UE para os sistemas nacionais, prestação de orientações e formação às partes interessadas e aos beneficiários nacionais,

		controles do cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», desenvolvimento de instrumentos de avaliação nacionais, bem como comunicação e coordenação da execução a nível da UE)
M3: Redução dos encargos administrativos em resultado da simplificação dos requisitos de acompanhamento das despesas e de monitorização dos indicadores, em comparação com a atual abordagem específica por programa, que assenta num grande número de indicadores no âmbito dos vários programas orçamentais da UE.	700,6 milhões de EUR	Administrações dos Estados-Membros a todos os níveis (redução dos encargos administrativos associados a tarefas de operacionalização, tais como: contribuição para a conceção e gestão de indicadores a nível da UE, transposição do sistema de indicadores a nível da UE para os sistemas nacionais, recolha e gestão de dados a nível nacional, verificação de dados, prestação de orientações e formação às partes interessadas nacionais e aos beneficiários que têm de comunicar informações com base nesses indicadores, desenvolvimento de instrumentos e sistemas nacionais, comunicação de informações e coordenação da execução a nível da UE)
R2: Redução dos custos relacionados com o desenvolvimento e a gestão de painéis de indicadores de desempenho	24,6 milhões de EUR	Comissão (redução dos custos resultante da fusão dos painéis de indicadores num painel único, em comparação com a manutenção do sistema atual, que assenta em cerca de 20 painéis de indicadores de desempenho)
R2: Redução dos custos associados ao desenvolvimento e à gestão de portais sobre oportunidades de financiamento	32 milhões de EUR	Comissão (redução dos custos resultante da fusão dos portais existentes num portal único, em comparação com a manutenção do sistema atual, que assenta em cerca de 12 portais sobre oportunidades de financiamento)

II. Síntese dos custos — Opção preferida							
		Cidadãos/Consumidores		Empresas		Administrações	
		Pontual	Recorrente	Pontual	Recorrente	Pontual	Recorrente
P2: abordagem do princípio de «não prejudicar significativamente» baseada na atividade	Custos administrativos diretos	Não foi possível calcular os custos devido à falta de dados disponíveis				8,5 milhões de EUR	
M3: acompanhamento único das despesas e dos indicadores		Não foi possível calcular os custos devido à falta de dados disponíveis				210,2 milhões de EUR	
R2: Portal único de desempenho		Não foi possível calcular os custos devido à falta de dados disponíveis				1,3 milhões de EUR	

ho				
R2: Portal único sobre oportunidades de financiamento		Não foi possível calcular os custos devido à falta de dados disponíveis	3 milhões de EUR	

A combinação P2 + M3 + R2 deverá alcançar cerca de 623 milhões de EUR de economias de custos administrativos para a administração dos Estados-Membros e a Comissão, em comparação com o cenário de base. Tal corresponde a uma forte subestimação das poupanças de custos esperadas, uma vez que — tal como indicado na secção 7 — a análise quantitativa dos impactos das opções políticas não quantificou outros impactos devido à falta de dados. No entanto, também se preveem reduções significativas dos encargos administrativos e associados à apresentação de relatórios a nível dos beneficiários do orçamento da UE, como as empresas, permitindo contribuir para a competitividade dos setores apoiados pelos programas orçamentais da UE.

Espera-se que a opção política preferida tenha um impacto positivo na competitividade dos custos e dos preços, uma vez que deverá resultar em reduções significativas dos custos de conformidade e administrativos ao nível dos beneficiários do orçamento da UE, como as empresas, permitindo apoiar a competitividade dos setores económicos apoiados pelos programas orçamentais da UE, em consonância com o objetivo específico da iniciativa de reduzir esses encargos administrativos em, pelo menos, 25 % <sup>(1)</sup>. A iniciativa prevê uma abordagem calibrada e proporcionada para aplicar o princípio de «não prejudicar significativamente», que facilitará o cumprimento por parte das empresas, apoiando, em última análise, a competitividade dos custos e dos preços das empresas apoiadas por fundos da UE. A simplificação das disposições em matéria de acompanhamento do desempenho e a redução do número de indicadores permitiriam às empresas enfrentar menos encargos de comunicação de informações e reduzir os custos associados ao acompanhamento dos projetos. Espera-se igualmente que um portal único em linha com informações sobre as oportunidades de financiamento disponíveis ajude as empresas a reduzir os custos atualmente atribuídos à navegação e ao tratamento de múltiplos portais, facilitando, em última análise, o acesso dos beneficiários aos fundos da UE em setores económicos fundamentais. De igual modo, espera-se que a iniciativa tenha um impacto limitado, mas positivo, na competitividade internacional, melhorando a posição competitiva das empresas da UE apoiadas por programas orçamentais da UE em comparação com os concorrentes de países terceiros, uma vez que as empresas da UE enfrentariam menos encargos administrativos associados às disposições de integração, monitorização e apresentação de relatórios, melhorando a sua posição face às empresas de países terceiros.

A iniciativa terá também um impacto particularmente positivo nas PME, que operam frequentemente com pessoal e recursos limitados e podem ser desproporcionadamente afetadas pela complexidade dos atuais requisitos de monitorização e apresentação de relatórios no âmbito dos fundos da UE, bem como dos portais da UE que apresentam informações sobre as oportunidades de financiamento, permitindo assim que as PME se tornem mais reativas a novas oportunidades de apoio ao abrigo dos programas orçamentais da

<sup>(1)</sup> Em consonância com o objetivo da comunicação de reduzir em 25 % os encargos associados aos requisitos de apresentação de relatórios.

UE. Espera-se, concretamente, que a iniciativa contribua para o compromisso da Comissão de simplificar as regras e reduzir os encargos administrativos em 35 % para as PME até ao final do atual mandato.

Espera-se que a opção política preferida contribua para a maioria dos ODS, uma vez que deverá melhorar a eficácia, a eficiência e o valor acrescentado da UE de todos os programas orçamentais da UE e o seu contributo para vários ODS. São também esperados contributos específicos para os ODS5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas), o ODS13 (Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos) e o ODS15 (Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade).

## **5. MEDIR OS ÊXITOS**

Devem ser tomadas várias medidas para acompanhar e avaliar os impactos desta iniciativa:

- A adequação da lista de domínios de intervenção e indicadores de desempenho — a adotar no âmbito do regulamento relativo ao desempenho — deve ser acompanhada pela Comissão, a fim de avaliar eventuais lacunas ou deficiências. Como medida de atenuação, o regulamento deve habilitar a Comissão a adotar um ato delegado que permita rever a lista, se for caso disso, durante a fase de execução do orçamento pós-2027.
- O estudo da Comissão sobre a avaliação dos custos administrativos e dos encargos administrativos na gestão dos fundos do Regulamento Disposições Comuns (2018 e 2025) deve ser atualizado durante a fase de execução do orçamento pós-2027, permitindo atualizar os valores fornecidos em termos de custos de acompanhamento e comunicação de informações sobre o desempenho, em especial para as autoridades dos Estados-Membros. Os resultados deste estudo devem ser utilizados como base para quaisquer futuras avaliações de impacto tendo em vista o QFP seguinte.
- O acompanhamento e a avaliação desta iniciativa devem ser realizados com base numa série de indicadores-chave de acompanhamento, abordando os seguintes aspetos para todos os programas do orçamento da UE (eventualmente alargando o âmbito do estudo acima referido):
  - pertinência de uma nova lista única de domínios de intervenção e indicadores tendo em vista o acompanhamento do desempenho,
  - os custos administrativos da execução das disposições de desempenho — nomeadamente a nível dos beneficiários do orçamento da UE, como as empresas — no que diz respeito à monitorização e à apresentação de relatórios, bem como à aplicação, por exemplo, do princípio de «não prejudicar significativamente», bem como os custos do acesso à informação sobre o desempenho orçamental da UE e as oportunidades de financiamento, nomeadamente por parte dos beneficiários, das autoridades orçamentais, dos parceiros de execução, dos países parceiros e das instituições da UE.